



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ /2007

Proposição
Medida Provisória nº 386/2007

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 3º da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, as seguintes redações, respectivamente:

“Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, altera os anexos I e II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar os subsídios das Carreiras da Área Jurídica Federal e da Polícia Federal”.

“Art. 3º. Os anexos I e II da Lei nº 11.538, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Em duas oportunidades o atual Governo comprometeu-se com os Advogados Públicos Federais, integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, além dos Defensores Públicos da União, em recompor a remuneração por subsídio, para simetria gradual com os membros do Ministério Público da União – todos integrantes, na Constituição Federal, das Funções Essenciais à Justiça.

A última dessas iniciativas, acordada no âmbito do Governo, com o Advogado-Geral da União, em maio deste ano, reconhecia a titularidade dos honorários advocatícios para os Advogados Públicos nas causas vencidas na Justiça. Seria uma forma de suplementar o subsídio com verba própria havida pelos Advogados Públicos, conforme estabelecido no ESTATUTO DA ADVOCACIA e reconhecido, publicamente, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A iniciativa foi anunciada às Entidades de Classe da Área Jurídica para publicação da mesma data da Medida Provisória da Carreira Policial Federal, eis que originalmente as Carreiras Jurídicas e a Carreira Policial tiveram os seus subsídios publicados na mesma Medida Provisória de nº 305/2006 (Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006).

As Carreiras que compõem as Funções Essenciais à Justiça, como é pleno conhecimento desta Casa, vêm perdendo cerca de 30% de seus quadros mais qualificados a cada realização de Concurso Público para outras carreiras mais atrativas que atuam no Judiciário Brasileiro.

O que não se pode permitir, em nenhuma hipótese, é que os Advogados do Estado Brasileiro venham a perceber remuneração abaixo de qualquer outra Carreira do Serviço Público, como passa a ocorrer com a a edição desta Medida Provisória.

A presente proposta em síntese, visa a equiparar, emergencialmente, as duas tabelas de subsídio para que os Advogados Públicos não passem a ganhar remuneração inferior àquela percebida pelos Delegados/Peritos da Polícia Federal.

A correção da atual tabela de subsídio dos Advogados Públicos representará relativo impacto orçamentário, em comparação com a tabela do subsídio da Polícia Federal, eis que a diferença de valores a serem corrigidos representará, em média 25%, sendo que, o contingente de Policiais Federais é de 17.000, e o de Advogados e Defensores Públicos Federais não ultrapassam a 13.000, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Registra-se, ainda, que havia compromissos de melhoria salarial acordados desde o exercício de 2005 com essas carreiras de Policiais Federais, de Advogados Públicos e de Defensores Públicos .

Por fim, esclarece-se, que em razão da emenda de minha autoria que inclui o Anexo I, que trata das Carreiras da Área Jurídica Federal, no âmbito da Medida Provisória em apreço, faz-se necessária a alteração do seu art. 3º e de sua ementa.

**Deputada MARIA HELENA
PSB/RR**